

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.845, DE 2001
(Apensos os PL nºs 6.975/02 e 7.110/02)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

Autor: Deputado
RICARDO FERRAÇO

Relatora: Deputada DRA.
CLAIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.845, de 2001, tem como objetivo precípuo exigir a elaboração de relatório de conteúdo econômico e social que, obrigatoriamente, precederá a realização das licitações para concessões de serviço público.

Para tanto, propõe a inserção de dispositivo na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

O documento cuja obrigatoriedade de elaboração é proposta permitiria avaliar os aspectos da concessão a ser licitada, tais como a oferta de empregos dela decorrente e os impactos financeiros e fiscais resultantes.

Adicionalmente, o projeto institui normas de controle do desempenho das concessionárias, que materializar-se-ia com a obrigação de elaboração mensal de relatório de avaliação do desempenho das concessionárias e de publicação das receitas auferidas pelo poder concedente, em razão das outorgas, indicada, ainda, a destinação dada a tais recursos.

Com relação às concessionárias de exploração de rodovias, propõe-se a publicação trimestral de planilhas demonstrativas de suas receitas e despesas.

Foram apensadas à proposição principal, no decorrer de sua tramitação nesta Casa, duas outras, a saber:

1. o Projeto de Lei nº 6.975, de 2002, de autoria do nobre Deputado José Carlos Coutinho, que propõe, de forma semelhante à parte inicial da proposição principal, a elaboração obrigatória de relatório de impacto econômico-social, que deverá preceder todas as concessões de serviços públicos;
2. o Projeto de Lei nº 7.110, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Dr. Rosinha, que objetiva estabelecer obrigatoriedade de divulgação, por parte das concessionárias, de relatórios estatísticos periódicos referentes aos serviços públicos prestados.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas aos projetos, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É de indiscutível magnitude o mérito dos projetos sob análise, que reflete a elogiável preocupação de seus ilustres autores com a boa gestão da coisa pública, enfatizando os princípios da moralidade e da publicidade na administração pública.

A adoção dos procedimentos preconizados representará garantia de que os resultados dos atos de concessão de serviços públicos sejam melhor definidos já na fase de planejamento.

Assegura-se, por outro lado, condições para que a sociedade seja informada sobre o desempenho das concessionárias e os resultados que a concessão proporcionará em termos de atendimento do interesse público.

Quanto às proposições apensadas, em que pese terem conteúdos semelhantes a partes do projeto principal, estão ali contidas e, a nosso ver, melhor colocadas. Por este motivo, optamos pela aprovação da proposição principal, em detrimento das demais.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.845, de 2001, e pela REJEIÇÃO, no mérito, dos Projetos de Lei nºs 6.975, de 2002, e 7.110, de 2002, apensados ao primeiro.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada DRA. CLAIR
Relatora